

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo no: 1003424-91.2017.8.26.0566

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Maria Neusa Tacinare Barini, Reginaldo Tascinare Barini e Rita de Cássia Requerentes:

Tascinare Barini

Falecido: Guilherme Barini Neto, brasileiro, natural de Guará-SP, CPF 434.280.028-49,

> RG 5.283.696 SSP-SP, era casado, faleceu em 23.5.2013, conforme termo de óbito nº 58909, fl. 137, Livro 126, do Cartório de Registro Civil das Pessoas

Naturais do 1º Subdistrito de São Carlos-SP.

Oualificação

que figurará no alvará:

da Maria Neusa **Tacinare Barini**, brasileira, viúva, aposentada, representante do Espólio 465.556.768-68, RG 4.375.014 SSP-SP, residente e domiciliada na Rua Francisco Monaretti, 141, Jardim Nova Sao Carlos - CEP 13570-160, São

Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que G. B. N. faleceu em 23.5.2013 e deixou uma cota de contemplação de consórcio, na Caixa Consórcios S/A, valor de R\$ 13.400,00. Pedem alvará para sacarem os ativos relativos ao CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO CAIXA, Grupo 000383, Cota-Versão 0150-04, em nome do falecido. Exibiram documentos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos acostados aos autos revelam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor supra mencionado. Os requerentes são esposa e filhos do falecido. Na condição de viúvameeira e herdeiros necessários, têm plena aptidão para essa finalidade, que se resolve através de alvará, haja vista a simplicidade do acervo hereditário, pois se resume nesse único bem. Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** em nome

do Espólio de G. B. N., a ser representado pela requerente M. N. T. B. (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar os ativos existentes em nome do falecido, referentes ao CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO CAIXA que o falecido (acima qualificado) manteve com a CAIXA CONSÓRCIOS S/A, Grupo 000383, Cota-Versão 0150-04. A autorização judicial

TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

A P

A DE EXPERIMO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

compreende poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos e praticar os demais atos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença faz as vezes de instrumento de alvará, cujo prazo de validade é de 180 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG: anote. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. A autorizada deverá repassar aos demais herdeiros a cota-parte de cada um, nos termos do artigo 272, do CC.

Publique e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 11 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA